

## TERMO DE ANULAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026 - DL - PMBC

### DO OBJETO

Contratação do consórcio CINCATARINA para execução de 8 sondagens à percussão (SPT) até 23 metros, no município de Balneário Camboriú, visando subsidiar a elaboração de projetos de engenharia para obras de contenção de encostas no âmbito do Programa Novo PAC – Prevenção a Desastres.

**Contratado:** Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA

**CNPJ:** 12.075.748/0001-32

**Valor global:** R\$ R\$ 38.942,92

### DA SÍNTESE DOS FATOS

A Secretaria de Compras e a Secretaria de Segurança de Balneário Camboriú instauraram processo de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de viabilizar a contratação do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA para execução de sondagens à percussão (SPT), destinadas à elaboração de projetos de engenharia voltados à contenção de encostas no âmbito do Programa Novo PAC – Prevenção a Desastres.

Todavia, ao encaminhar o documento de pré-empenho à Secretaria da Fazenda, foi questionada a necessidade de formalização da dispensa de licitação para contratação do Consórcio.

Posteriormente, a Secretaria de Compras recebeu atualização de entendimento reforçada pela Secretaria da Fazenda, por meio do Memorando nº 12.501/2026, Despacho 5, a qual alinhou a orientação interna ao posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no sentido de que processos dessa natureza não devem ser formalizados como contratação pelo Município, uma vez que, nos casos de gestão centralizada por consórcio público, o próprio consórcio figura como responsável pela licitação, contratação, execução e pagamento do objeto.

### DA DECISÃO

Considerando a manifestação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no âmbito da comunicação nº 20260413000145, que consolidou o entendimento de que, nos casos de gestão centralizada por consórcio público, compete ao consórcio a condução integral da contratação;

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

Considerando que, nessa hipótese, o vínculo jurídico do ente consorciado decorre do contrato de consórcio e do instrumento de repasse, não se configurando contratação direta do objeto;

Considerando que a orientação foi igualmente atualizada e reforçada no âmbito interno pela Secretaria da Fazenda, por meio do Memorando nº 12.501/2026, Despacho 5;

Considerando que a instauração de procedimento de dispensa de licitação pelo Município configura vício de legalidade na origem do processo, tornando nulos os atos dele decorrentes;

Considerando o princípio da autotutela administrativa, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que autoriza a Administração a anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade;

Considerando, ainda, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021;

#### RESOLVE:

ANULAR a Dispensa de Licitação nº 019/2026 – DL – PMBC, bem como todos os atos administrativos dela decorrentes, em atendimento à orientação expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Balneário Camboriú, 16 de abril de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto  
Secretário de Compras e Convênios